

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (representante legal da OSC)

Rogério Negoseki

RG: 7.626.477-5

CPF: 031.913.579-98

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Cooperativa de Produtores de Hortifrutigranjeiros de São José dos Pinhais – COOP HORT
SÃO JOSÉ

CNPJ: 26.755.953/0001-53

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto Unidade Agroindustrial Sustentável para Agregação de Valor – COOP HORT São José
(Edital Coopera Paraná 2025)

4. ENDEREÇO

Rua Francisco da Cruz, 120

Campo Largo da Roseira

São José dos Pinhais – PR

CEP: 83.090-595

5. TELEFONE

(41) 99179-7575

ou

(41) 98890-6453

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

coop.hortsaojose@hotmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO

A COOP HORT SÃO JOSÉ apresentou o Projeto de Negócio intitulado:

“Unidade Agroindustrial Sustentável para Agregação de Valor – COOP HORT São José”, com o objetivo de modernizar sua agroindústria, reduzir custos operacionais, agregar valor à produção da agricultura familiar e ampliar mercados, promovendo sustentabilidade econômica, ambiental e social.

Contudo, o projeto foi desclassificado sob a justificativa de suposto não atendimento aos Critérios 89 e 90 do edital, referentes:

- À previsão de recursos econômico-financeiros destinados à manutenção e reparos dos bens do projeto;
- À descrição de regras de utilização visando à conservação/manutenção dos bens adquiridos.

Entretanto, conforme será demonstrado, tais exigências foram plenamente atendidas, tanto sob o aspecto formal quanto material.

9. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

A alegação de ausência de previsão orçamentária não procede.

Na versão original do Projeto de Negócio (Anexo 8 – projeto de negócio assinado final.pdf), a previsão consta expressamente na seção “Previsão de Receitas e Despesas”, conforme:

- Página 13 – Previsão de Despesas – ANO 1
- Página 14 – Previsão de Despesas – ANO 2

Nas referidas páginas encontra-se a rubrica:

“Manutenção e Reparos para Equipamentos”, no valor de R\$ 1.000,00 mensais (R\$ 12.000,00 anuais).

Assim, a previsão financeira para manutenção estava expressamente contemplada desde a submissão inicial do projeto.

Posteriormente, no Projeto de Negócio Retificado (Anexo 08.b), houve apenas:

- Adequação de nomenclatura para maior clareza (“Manutenção e Reparos dos Equipamentos do Projeto”);
- Reforço do valor previsto, passando para R\$ 30.000,00 anuais.

Este valor representa aproximadamente 1,63% do total dos bens a serem adquiridos (R\$ 1.844.147,19), percentual plenamente compatível com práticas de gestão patrimonial responsável.

Importante destacar que:

- Não houve inclusão de nova despesa;
- Não houve omissão;
- Houve apenas aprimoramento formal e fortalecimento da previsão financeira já existente.

Resta evidente, portanto, que a exigência editalícia encontrava-se materialmente atendida desde a versão original, não podendo eventual divergência de nomenclatura ensejar desclassificação.

DO ATENDIMENTO AO CRITÉRIO 90 – REGRAS DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

As regras de utilização e conservação dos bens encontram-se formalmente instituídas e documentadas.

a) Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBPF)

O documento Manual de Boas Práticas de Fabricação (36 páginas).pdf, apresentado como comprovação de capacidade técnica, dispõe expressamente em seu:

item 4.2 – “Equipamentos e Utensílios” (página 17 do Manual – página 17 de 26 do documento), a previsão de:

- Existência de cronograma de manutenção preventiva;
- Definição das manutenções realizadas internamente e por empresa terceirizada;
- Manutenção preventiva anual para equipamentos de refrigeração;
- Limpeza e verificação trimestral com registro formal;
- Previsão de manutenção corretiva quando necessária.

Trata-se de sistema formal e estruturado de gestão e conservação patrimonial.

b) Plano de Metas do Projeto

Na planilha de Metas constante no Projeto de Negócio, no campo:

“Meios de Verificação ou Evidências de Atingimento dos Resultados Esperados” – Página 18, há expressa referência a:

“Registros de BPF e POPs”.

Ou seja, desde a submissão inicial, o Projeto já indicava que os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e o Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) seriam os instrumentos formais de controle, verificação e conservação dos bens adquiridos.

Posteriormente, quando da retificação do Projeto de Negócio, optou-se por detalhar de forma mais explícita os meios de verificação, passando a constar:

- Notas fiscais de aquisição dos equipamentos;
- Registros fotográficos da linha de produção instalada;
- Licenças e alvarás sanitários;
- Relatórios periódicos de produção;
- Manual de BPF (incluindo item 4.2 – Equipamentos e Utensílios);
- POPs de operação, higienização e manutenção;
- Cronograma de manutenção preventiva;
- Registros de manutenção preventiva e corretiva;
- Relatórios técnicos especializados, quando aplicável;
- Planilha de controle de uso e verificação periódica dos bens.

Tal complementação não representou inovação substancial, mas apenas maior detalhamento técnico de mecanismos já existentes.

c) Plano de Ações de Assistência Técnica e Gerencial – Plano ATER

O documento “25. PLANO ATER assinado final.pdf”, conforme consta nas páginas 3 e 4 do Plano ATER protocolado, prevê:

- Implantação de rotinas padronizadas;
- Implementação de Boas Práticas de Fabricação e POPs;
- Adequação sanitária contínua;
- Capacitação integral da equipe.

Tais ações garantem manutenção preventiva, controle operacional e conservação dos equipamentos.

Não se trata, portanto, de mera declaração genérica, mas de sistema formal já implementado e documentado.

O Critério 90 encontra-se plenamente atendido.

Ainda que se tratasse de eventual falha formal — o que se admite apenas por argumentação — a desclassificação afrontaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado.

O Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos nº 1.793/2011, nº 2.622/2013 e nº 1.214/2013 – Plenário, orienta que falhas meramente formais não devem ensejar desclassificação quando a finalidade da exigência estiver materialmente atendida.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 12, inciso III, consagra o princípio do formalismo moderado, priorizando a efetividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, as exigências foram não apenas atendidas, mas documentalmente comprovadas.

Não há, portanto, qualquer fundamento técnico ou jurídico que justifique a desclassificação do Projeto.

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento do presente Recurso Administrativo;
2. O seu integral provimento;
3. A revisão da decisão de desclassificação;
4. O reconhecimento do atendimento integral aos Critérios 89 e 90 do edital;
5. A consequente reclassificação do Projeto de Negócio da COOP HORT SÃO JOSÉ no certame.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

- Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e Interposição de Recursos (Anexo 17)
- Projeto de Negócio (Anexo 8 – projeto de negocio)
- Manual de Boas Práticas de Fabricação (36 páginas).pdf
- Plano de Ações de Assistência Técnica e Gerencial – Plano ATER (25. PLANO ATER assinado final.pdf)

São José dos Pinhais, 27 de Fevereiro de 2026.

ROGÉRIO NEGOSEKI